



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 372
Decisão da CEEE	Nº 034/2022	
Referência	Processo nº 1147310/2021	
Interessado	GILTON P. DE CASTRO	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração a alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **372**, apreciando o Processo nº **1147310/2021**, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500030277/2021 elaborado em 19/10/2021, em desfavor da pessoa jurídica GILTON P. DE CASTRO – CNPJ 05.784.058/0001-97, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 04/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Nady Rocha (UFPB), Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE) e Lucas de Souza Borges (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento Assinado Eletronicamente)